



Município de Carapicuíba

Estado de São Paulo

LEI Nº 3.238, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013.

De iniciativa do Nobre Vereador ABRAÃO JOSÉ DA COSTA JÚNIOR “ABRAÃO JÚNIOR”.

“Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Carapicuíba, a ‘FESTA DOS TABERNÁCULOS’ e dá outras Providências.”

SERGIO RIBEIRO SILVA, Prefeito Municipal de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Carapicuíba, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir e incluir no calendário municipal e oficial do Município de Carapicuíba a “Festa dos Tabernáculos”, a ser comemorada entre os dias: sexta-feira, sábado e domingo, do 2º final de semana do mês de outubro de cada ano.

Parágrafo Único - A organização do evento contará com o apoio das comunidades evangélicas e outras comunidades cristãs do Município, contando ainda com o apoio administrativo da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Artigo 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, ficando autorizado a executar despesas provenientes desta Lei.



Município de Carapicuíba

Estado de São Paulo

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias ou suplementadas se necessárias.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições ao contrário.

Município de Carapicuíba, 12 de Dezembro de 2.013.

SERGIO RIBEIRO DA SILVA

Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data.

DEILDE LUZIA CARVALHO HOMEM

Secretária de Assuntos

Jurídicos